

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 031.683/2010-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração;
ENTIDADE/ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO. RECORRENTE: Carlos Magno Ramos (R001 – Peça 57). PROCURAÇÃO: Peça 34.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2912/2012 (Peça 43). COLEGIADO: 1ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 16/7/2012 (Peça 55). Data de protocolização do recurso: 27/6/2012 (Peça 57). 2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM -
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer o recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido, apenas para o Sr. Carlos Magno Ramos, com fulcro no artigo 48, § 2º, da Resolução/TCU 191/2006; e 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013.		
SAR/SERUR, em 1/2/2013.	AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT <i>Chefe SAR em Substituição</i> AuFC - MATRÍCULA 7675-9	ASSINADO ELETRONICAMENTE